LEI nº 1005 - de 1º de dezembro de 1969

Eleva as subvenções concedidas a entidades desta cidade, pela Lei nº 902, de 20.12.66.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 31, item III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a elevar as seguintes subvenções, concedidas às entidades deste Município, através da Lei nº 902, de 20 de dezembro de 1966.

1 – <u>ENTIDADES EDUCACIONAIS, CULTURAIS E DESPORTIVAS:</u>

a) Biblioteca Gal. Valentim Benício da Silva, de NCr$ 1.200,00 para NCr$ 1.800,00.

2 – <u>ENTIDADES ASSISTENCIAIS, BENEFICENTES E DE SEGURANÇA</u>

a) Santa Casa de Caridade de NCr$ 36.000,00 para NCr$ 60.000,00.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1970, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 1º de dezembro de 1969.

GILBERTO OSCAR MIRANDA SCHMITT
Prefeito Municipal

ANYSIO MORAES DE AZAMBUJA
Secretário do Governo